



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 04/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017

CONTRATO Nº 22/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL**, E A EMPRESA **ECON – EMPRESA CONCÓRDIA DE ESTUDOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE TREINAMENTO E CONSULTORIA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NAS ÁREAS DE CONSULTORIA, ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Genir Loli, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ECON – EMPRESA CONCÓRDIA DE ESTUDOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 14.731.523/0001-12, com sede na Rua Vítório Emanuele, 455, Bairro Guilherme Reich, no município de Concórdia, SC, representada neste ato, pelo seu sócio administrador, Senhor Alceone José Muller, brasileiro, divorciado, contador, inscrito no CRC/SC sob nº 16855/O-0, portador da Cédula de Identidade nº 1.702.554 expedida pela SESPDC/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 494.756.229-34, residente e domiciliado na Rua Vítório Emanuele, nº 445, Bairro Guilherme Reich, na cidade de Concórdia, SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Tomada de Preços nº 01/2017, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de treinamento e consultoria no âmbito da Administração Pública, compreendendo as áreas administrativa, tributária, financeira e contábil, com continua capacitação e treinamento de servidores para a correta realização de atividades administrativas, prestação de serviços profissionais nas áreas de consultoria, elaboração e acompanhamento de projetos junto aos órgãos governamentais e não governamentais, prestação de contas dos recursos captados via sistemas, mediante a realização de reuniões, instruções no local de trabalho e orientações a distância via e-mail, telefone, fax, entre outros meios de comunicação possíveis.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no instrumento convocatório da Licitação modalidade Tomada de Preços nº 01/2017, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

2.1. O prazo de execução do serviço objeto deste termo, inicia-se no mês de fevereiro de 2017 e termina no mês de dezembro de 2017, com carga horária total de 84 horas mês, divididos em duas vezes por semana para a assessoria administrativa totalizando 56 horas mês, e uma vez por semana para assessoria de projetos totalizando 28 horas mês.

2.2. - As despesas de deslocamento, refeições, pernoites e outras, com os profissionais da Contratada, serão de responsabilidade exclusiva desta.

2.3 – O Município disponibilizará sala em local adequado para que os profissionais da Contratada possam desempenhar suas atividades quando necessitarem realizar suas atribuições no Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO

3.1- O contrato terá prazo de vigência da data da assinatura, até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante justificativa emitida pela autoridade competente, demonstrada a efetiva e real necessidade de os serviços serem executados de forma contínua por mais de um exercício financeiro.

3.2. Na ocorrência de prorrogação do prazo de vigência constante na Clausula Terceira deste Contrato, será concedido reajuste dos valores propostos pelas licitantes vencedoras com base no Índice Geral Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

3.3. O índice acima citado foi adotado com base em instrução do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, através da publicação “XII Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal (2010)”, página 253.

3.4. O primeiro reajuste somente ocorrerá após decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura deste Contrato.

3.5 - Caso o contrato, por qualquer motivo, não venha a ser assinado, a licitante subsequente, na ordem de classificação, será notificada para nova Sessão Pública, na qual o pregoeiro examinará a sua proposta e qualificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1 - Pela prestação dos serviços previstos neste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais), sem reajuste, e prestação mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil, e quinhentos reais).conforme segue tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Preço mês	Preço Total
01	Contratação de empresa para a prestação de serviços de treinamento e consultoria no âmbito da Administração Pública, compreendendo as áreas administrativa, tributária, financeira e	11	Mês	7.500,00	82.500,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

contábil, com continua capacitação e treinamento de servidores para a correta realização de atividades administrativas, prestação de serviços profissionais nas áreas de consultoria, elaboração e acompanhamento de projetos (planos de trabalho, estudos de demanda, atendimentos aos pareceres e atividades afins) junto aos órgãos governamentais e não governamentais e Bancos Oficiais (em conformidade com a legislação vigente), prestação de contas dos recursos captados via sistemas SICONV, SISMOB, PAR, SIGARP, SIGEF, e outros que oficialmente vierem a ser instituídos, mediante a realização de reuniões, instruções no local de trabalho e orientações a distância via e-mail, telefone, fax, entre outros meios de comunicação possíveis, com carga horária presencial total de 84 horas mês, divididos em duas vezes por semana para a assessoria administrativa totalizando 56 horas mês, e uma vez por semana para assessoria de projetos totalizando 28 horas mês.				
TOTAL				R\$82.500,00

4.2 - As despesas decorrente do fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta da Dotação do orçamento de 2017.

Orgão 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade 01 SECRETARIA Municipal de Administração e Finanças
Proj/Ativ 2003 Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças
16 3.3.90.00.00.00.00.00.0104 Aplicações diretas

Orgão 02 GABINETE DO PREFEITO E VICE
Unidade 01 gabinete do Prefeito e do Vice
Proj/Ativ 2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito e do Vice
3 3.3.90.00.00.00.00.00.0104 – Aplicação Diretas

4.4 - Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social ou trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de quaisquer natureza, decorrentes deste contrato correrão por conta da Contratada.

4.4 - Durante a vigência deste contrato e para o recebimento do pagamento, a Contratada deverá apresentar as negativas de INSS e FGTS.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

5.2 - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pelo CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2 - A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1 - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

6.2.2 - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

6.3 – O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Pelo atraso injustificado na prestação do serviço objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1 - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 5% (cinco por cento).

7.2 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato.

7.3 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1 - O presente termo não poderá ser objeto de cessão.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

10.1 - Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Fica designado como Fiscal de Contrato a Sr^a. **Geneci Dellai** ocupante do cargo de Contadora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul SC, 02 de fevereiro de 2017.

Genir Loli
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Alceone José Muller
ECON – Empresa Concórdia de Estudos da
Administração Pública Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Fernanda Ramos
CPF: 075.230.499-23

02. _____
Nome: Leonardo Junior Cavallier
CPF: 061.166.409-74

Geneci Dellai
Contadora
Fiscal do Contrato